

MATHEUS VICENTE DA COSTA e **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, Vereadores em pleno exercício da vereança junto à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2026 –
LEGISLATIVO.**

“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS, DA CIDADANIA E DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aparecida do Taboado-MS, a Campanha Permanente de Promoção do Respeito às Diferenças, da Cidadania e de Combate à Discriminação contra a população LGBTQIAPN+, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade acerca da importância do respeito à diversidade, da igualdade de direitos, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Art. 2º Constituem diretrizes da Campanha Permanente de que trata esta Lei:

- I – promoção da cultura do respeito à diversidade, à igualdade e à dignidade da pessoa humana;
- II – incentivo ao desenvolvimento de ações educativas, informativas e de conscientização voltadas ao combate à discriminação e à violência motivadas por preconceito contra a população LGBTQIAPN+;
- III – fortalecimento da cidadania, da inclusão social e da igualdade de oportunidades;
- IV – incentivo à divulgação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela legislação vigente;
- V – estímulo à realização de palestras, campanhas institucionais, seminários, atividades culturais e demais ações voltadas à promoção do respeito às diferenças;
- VI – incentivo à articulação entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver campanhas institucionais, ações educativas, eventos, palestras, divulgação de materiais informativos e demais iniciativas voltadas à promoção do respeito às diferenças, da cidadania e do combate à discriminação contra a população LGBTQIAPN+.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e será realizada de acordo com o planejamento da Administração Pública e as competências dos órgãos responsáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2026.

MATHEUS VICENTE DA COSTA
Vereador Autor

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Vereador Autor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES E VEREADORAS,**

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui a Campanha Permanente de Promoção do Respeito às Diferenças, da Cidadania e de Combate à Discriminação contra a população LGBTQIAPN+ no âmbito do Município de Aparecida do Taboado-MS.

A Constituição da República consagra como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, assegurando a todos igualdade perante a lei e proteção integral aos direitos fundamentais.

Apesar dos avanços obtidos nas últimas décadas, pessoas pertencentes à população LGBTQIAPN+ ainda enfrentam situações de preconceito, discriminação e violência que comprometem o pleno exercício da cidadania. Nesse contexto, ações permanentes de conscientização e educação constituem importantes instrumentos para a promoção de uma cultura de respeito, inclusão e valorização da diversidade.

A presente proposição busca incentivar o desenvolvimento de campanhas educativas e informativas voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos, da cidadania e do respeito às diferenças, especialmente durante o mês de junho, internacionalmente reconhecido como o Mês do Orgulho LGBTQIAPN+, sem, contudo, restringir a realização das ações a esse período.

Importante destacar que a presente iniciativa limita-se a instituir diretrizes para uma campanha permanente de conscientização, não promovendo inovação na estrutura administrativa municipal, não criando órgãos, cargos, funções públicas ou despesas obrigatórias, tampouco impondo atribuições específicas aos órgãos do Poder Executivo, preservando-se a autonomia administrativa do Município e o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Trata-se de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do respeito às diferenças, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de toda forma de preconceito e discriminação.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MATHEUS VICENTE DA COSTA
Vereador Autor

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Vereador Autor

PARECER ORAL DO RELATOR

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS.**

TENDO SIDO NOMEADO RELATOR ESPECIAL, FAÇO OPÇÃO POR EXARAR MEU VOTO DE FORMA ORAL:

O Projeto de Lei nº 10, de 24 de junho de 2026, de autoria dos Vereadores **Matheus Vicente da Costa** e **Heberson Galter Custódio**, tem por objeto instituir a **Campanha Permanente de Promoção do Respeito às Diferenças, da Cidadania e de Combate à Discriminação contra a População LGBTQIAPN+** no âmbito do Município de Aparecida do Taboado-MS.

Cabe a mim analisar a propositura sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária, bem como quanto ao seu mérito.

Sob o aspecto jurídico, verifico que a matéria encontra fundamento na competência legislativa do Município para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proposição também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, previstos nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º, caput, da Constituição da República.

Ressalto, ainda, que a iniciativa parlamentar mostra-se legítima, porquanto a proposição limita-se a instituir diretrizes para campanha permanente de conscientização, sem criar órgãos públicos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições específicas aos órgãos do Poder Executivo, preservando-se a autonomia administrativa e a separação dos Poderes.

No tocante à técnica legislativa, constato que a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, encontrando-se adequadamente estruturada.

Quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, verifica-se que o projeto prevê expressamente que a implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como que as despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, inexistindo óbice de natureza financeira à sua aprovação.

No mérito, entendo que a proposição possui relevante interesse público, ao incentivar ações permanentes de conscientização voltadas à promoção do respeito às diferenças, da cidadania e do combate à discriminação, contribuindo para o fortalecimento dos direitos fundamentais, da convivência social e da cultura de respeito à dignidade da pessoa humana.

Diante de tais considerações, **EXARO PARECER FAVORÁVEL** à apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 24 de junho de 2026, ficando ao crivo do soberano Plenário a deliberação final da matéria, ocasião em que cada Vereador exercerá livremente o seu voto.

É o parecer.

AUTÓGRAFO N° XXXX/2026

**PROJETO DE LEI N° 10, DE 24 DE JUNHO DE 2026 –
LEGISLATIVO.**

**“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
PROMOÇÃO DO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS, DA
CIDADANIA E DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO
CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO
TABOADO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município
de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aparecida do Taboado-MS, a Campanha Permanente de Promoção do Respeito às Diferenças, da Cidadania e de Combate à Discriminação contra a população LGBTQIAPN+, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade acerca da importância do respeito à diversidade, da igualdade de direitos, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Art. 2º Constituem diretrizes da Campanha Permanente de que trata esta Lei:

- I – promoção da cultura do respeito à diversidade, à igualdade e à dignidade da pessoa humana;
- II – incentivo ao desenvolvimento de ações educativas, informativas e de conscientização voltadas ao combate à discriminação e à violência motivadas por preconceito contra a população LGBTQIAPN+;
- III – fortalecimento da cidadania, da inclusão social e da igualdade de oportunidades;
- IV – incentivo à divulgação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela legislação vigente;
- V – estímulo à realização de palestras, campanhas institucionais, seminários, atividades culturais e demais ações voltadas à promoção do respeito às diferenças;
- VI – incentivo à articulação entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver campanhas institucionais, ações educativas, eventos, palestras, divulgação de materiais informativos e demais iniciativas voltadas à promoção do respeito às diferenças, da cidadania e do combate à discriminação contra a população LGBTQIAPN+.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e será realizada de acordo com o planejamento da Administração Pública e as competências dos órgãos responsáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2026.

**HEBERSON GALTER
CUSTÓDIO**

PRESIDENTE

**AMANDA TOLENTINO
MORETTI DE ALMEIDA**

1ª SECRETÁRIA

**MATHEUS VICENTE DA
COSTA**

2º SECRETÁRIO